

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305623063

Anúncio n.º 2882/2012

Processo n.º 759/11.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13676323

Insolvente: Betina Isabel de Almeida Ramos.

Indeferimento do pedido de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Betina Isabel de Almeida Ramos, NIF 190926880, BI 8197802, Endereço: Estrada Nacional N.º 109, Verdemilho, 3800-000 Aveiro.

Administrador da insolvência: Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Bastos, 31.1, Sala A, 3811-903 Aveiro.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, em 18/01/2012 foi proferido despacho que indefere liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante, por considerar verificada as causas previstas para o efeito nos artigos 238.º/1, alínea *d*) e *e*), e 186.º al. *d*), do CIRE.

20-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305634622

Anúncio n.º 2883/2012

Processo: 2123/09.1T2AVR-Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 13696793

Insolvente: Precioso e Inesgotavel-Vinhos, L.ª
Presidente Com. Credores: Vinhos Terras de Silgueiros, L.ª e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Precioso e Inesgotavel-Vinhos, L.ª, NIF-508036240, Endereço: Rua Bairro Social, N.º 501, 3885-523 Esmoriz.

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145-1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente (art.º 230.º n.º 1 a, alínea *d*) do CIRE), por despacho proferido em 19-01-2012.

Para constar se lavou dois editais a fim de serem afixados no local próprio deste Tribunal e porta da sede da Insolvente.

23-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305694555

Anúncio n.º 2884/2012

Processo n.º 1298/11.4T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 13705278

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Fernando João Pereira Ramos, NIF 148585671, Endereço: Rua Timor Lorosae, n.º 191, Valega, 3880-191 Ovar. Insolvente: Emília Gil Vaz Rosa Ramos, NIF 148585663, Endereço: Rua Timor Lorosae, n.º 191, Valega, 3880-191 Ovar.

Administrador da Insolvência: Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José Eduardo de Castro Martins, Administrador da Insolvência, Endereço: Rua do Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas al. *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

24-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305647283